

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI n°. 13 /2020.

A Comissão de Justica e Redov. Propriedo de Internaciona e Orcanento.

"Autoriza a realização de contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120(cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º., profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	Adicional de Insalubridade	
10 (Dez)	MÉDICOS(S)	20 horas	R\$6.013,28	R\$209,00	
10 (Dez)	ENFERMEIROS(S)	40 horas	R\$2.645,20	R\$209,00	
10 (Dez)	TÉCNICO(S) EM ENFERMAGEM	40 horas	R\$1.414,45	R\$209,00	
04 (Quatro)	MOTORISTA(S)	40 horas	R\$1.468,77	R\$209,00	
08 (Dez)	SERVENTE(S)	40 horas	R\$1.049,12	R\$209,00	
04 (Quatro)	FISCAL(IS) SANITÁRIO(S)	40 horas	R\$1.067,19	R\$209,00	

- **§1º.** A(s)contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput* servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
- **§2º.** Prescindem, a(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput*, *de* avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2, II, da Lei Federal n. 8.745/93.
- §3º. Independentemente de nova autorização legislativa, o(s) contrato(s) administrativo(s) previsto(s) no *caput* poderá(ão) ser prorrogado(s) uma única vez, por igual(is) período(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;

II - valerrefeição;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

- **Art. 3º -** Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em de 2020

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Cláudio Luiz D' Ávila, Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de pessoal à área da saúde, imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Portaria nº 188/GM/MS.

A necessidade reside no fato de que dia após dia, estão aumentando os casos de contaminação, e em razão disso, em3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Como é de conhecimento público e notório, a população não está imune, e, em razão disso, necessário se mostrar reforçar a rede de atenção para atendimento aos casos, os quais serão responsáveis pelo acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros, no manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Deve-se ressaltar, por fim, que em Arroio Grande existem 07 casos sob investigação. Entretanto, as autoridades sanitárias têm afirmado que no Brasil o pico da doença deve ser atingido entre 60 e 90 dias; como não pode deixar de ser, a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

Municipal de Saúde deve estar preparada para enfrentar esse quadro, e, para tanto, necessita contratar pessoal para o enfrentamento.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional, ou seja, até que efetivamente se conclua o projeto de infraestrutura escolar proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

LUIS HENRIQUE PERRIRA DA SILVA - Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL Arroio Grande/RS			ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 06/2020 Data da Elaboração: 24/03/2020					
A) SITUA	ÇÃO QUE EXIG	E A DEMONST	RAÇÃO DA ES	TIMATIVA DE IMPACTO		Karantan Kanantan		
1) 2) 3)								
	o da Situação:	Contratação ter	mporária para er	nfrentamento COVID-19				
		ORIGEM DE R	ECURSOS CON	IFORME A SITUAÇÃO				
	de Recursos:	PERSONAL PROPERTY OF THE PARTY	Situações					
1)		(2.25)	2					
2)			1, 2, e 3					
3)		- 1 1 2 2 2 4 6 2 2	2 e 3					
				17 da LC nº 101/2000:		IV-lo-		
		THE RESERVE THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED	a por onde vai	correr a despesa:	Fonte	Valor		
	strutura Progra			Descrição	Section of			
3.1.90.11.01.0000				Vencimentos				
3.1.90.1.3.00.0000				Encargos Auxilio-Alimentação				
3.3.90.46.00.0000				Auxilio-Allitieritação				
Programa	CTO FINANCEII ção de pagamentos ano corrente		2º ano	Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)				
janeiro	-	-	-	Vínculo:				
fevereiro	-	-	-	Ativo Financeiro mês anterior:		4.096.248		
março	-	-	-	(-) Passivo Financeiro mês anterior:		2.715.375		
abril	168.918,00	-	-	(=) Resultado Financeiro mês anterior		1.380.873		
maio	168.918,00	-	-	(+)Receitas previstas até o final do exercício:		The same of the sa		
junho	168.918,00	•	-	(-)Despesas previstas até final exercício:		48.965.293		
julho	224.918,00	-	-	(=) Resultado financeiro projetado ano		-19.430		
agosto	-	-	-	(+) receitas primeiro ano seguinte		59.532.000		
setembre	-	-	-	(-) despesas primeiro ano seguinte		59.532.000		
outubro	-	-	-	(+) receitas segundo ano seguinte		60.722.000		
novembr		-	-	(-) despesas segundo ano seguinte		60.722.000		
dezembr		_	-	(=) situação financeira antes do Impacto		-19.430		
Soma	731.672,00	-	-	(- gastos impacto) = situação projetada		-751.102		
				A DE PAGAMENTO				
	s tributárias e tra			ercicio anterior:		58.100.677		
Despesas totais projetadas até o final do exercício: Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:						57.765.293		
-		28.466.303						
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício: Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:								
	ISE DA REPER				Andrew March 1995 Inch	48,99%		
THE RESERVE TO A PERSON NAMED IN	Corrente Líquida			And the control of th		60.539.522		
	Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:							
	ual da despesa d					28.466.303 47,02%		
	PATIBILIDADE							

Maria Claudia Madruga Contadora



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2020 (Do Poder Executivo)

"Autoriza a contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus –(COVID-19), e dá outras providências"

I - Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, a contratação pelo período de 120 (cento e vinte) dias, 10 médico, 10 enfermeiros, 10 técnicos de enfermagem, 04 motorista, 08 serventes e quatro fiscais sanitários, visando o melhor enfrentamento da pandemia coronavírus, (COVID-19), em face dos dispositivos legais pertinentes, e as orientações dos órgãos competentes, sustenta a necessidade da excepcional contratação, em face do risco de contaminação eminente. Os contratos decorrentes do presente PL, serão de natureza administrativa, garantindo ao município a possibilidade de rescindir os contratos a qualquer tempo nos termos do art. 3º do projeto em tela.

II - Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios dos servidores e da municipalidade.

III - Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 13/2020, de forma

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 262-1377 e 262-1888 - Fax (53) 262-1377.



constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 13/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020.

Alexandre Cardozo da Silva Vereador

Idimar Furtado da Silva

Vereador

Sidney Jesus Mattos Bretanha

Veréador



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2020 (Do Poder Executivo)

"Autoriza a contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus –(COVID-19), e dá outras providências"

I - Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, a contratação pelo período de 120 (cento e vinte) dias, 10 médico, 10 enfermeiros, 10 técnicos de enfermagem, 04 motorista, 08 serventes e quatro fiscais sanitários, visando o melhor enfrentamento da pandemia coronavírus, (COVID-19), em face dos dispositivos legais pertinentes, e as orientações dos órgãos competentes, sustenta a necessidade da excepcional contratação, em face do risco de contaminação eminente. Os contratos decorrentes do presente PL, serão de natureza administrativa, garantindo ao município a possibilidade de rescindir os contratos a qualquer tempo nos termos do art. 3º do projeto em tela.

II - Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes, acompanha relatório de impacto financeiro.

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade.



III - Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 13/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 13/2020.

Arroio Grande-RS, 30 de março de 2020

Oscar Schuster Neto Vereador Idimar Furtado da Silva

Vereador

Itamar Botelho da Silva Vereador